



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.043, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui medidas excepcionais para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março deste ano, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, que dispõe sobre a não incidência de encargos financeiros como medidas de flexibilização relacionadas à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, com as seguintes redações:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 1º (...)

§ 1º Os pagamentos dos débitos na forma prevista no caput do presente artigo não afetarão aqueles com vencimento nos meses de julho de 2020 e seguintes.

§ 2º Durante o período a que se refere o caput, eventuais ausências de pagamentos de débitos com vencimento em tal período, excepcionalmente, não configuram situação de inadimplência das pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Prorrogar os prazos de adesão dos Corecons ao VIII Recred, previstos no §1º do art. 2º e no inciso I do art. 4º, ambos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, para o dia 31/7/2020.

Art. 3º Revogar o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020.

Art. 3º-A. Os Conselhos Regionais de Economia remeterão ao Conselho Federal de Economia os balancetes referentes ao primeiro semestre de 2020 até o dia 15 de agosto de 2020, não se aplicando, excepcionalmente, os prazos e a forma prevista nos incisos I e II do art. 17 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010. ([Incluído pela Resolução nº 2.044, de 7 de maio de 2020](#))

§ 1º O previsto no caput do presente artigo não se aplica aos Corecons que eventualmente apresentarem os balancetes referentes ao primeiro trimestre de 2020 até o dia 15 de maio de 2020, devendo apresentar os balancetes seguintes nos prazos e na forma já estabelecidas nos incisos II e III do art. 17 da Resolução nº 1.841/2010. ([Alterado pela Resolução nº 2.054, de 21 de agosto de 2020](#))

§ 2º A remessa de documentos contábeis e balancetes fora do prazo estipulado não acarretará situação de ressalva ou inadimplência do Corecon perante o Cofecon, desde que apresentados até o dia 31/12/2020, estendendo tais disposições aos Corecons que eventualmente já apresentaram balancetes trimestrais, dentro ou fora do prazo. ([Incluído pela Resolução nº 2.054, de 21 de agosto de 2020](#))

Art. 3º-B. Todas as premiações promovidas pelo Cofecon e previstas para ocorrerem presencialmente no ano de 2020 ficam adiadas para 2021, em datas posteriormente definidas pelo Cofecon. ([Incluído pela Resolução nº 2.047, de 19 de junho de 2020](#))

Art. 3º-C. Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2020, em conformidade com as alterações para a entrega dos Balancetes no exercício de 2020, o prazo de envio da proposta orçamentária referente ao exercício de 2021, não se aplicando, excepcionalmente, o prazo previsto no artigo 13 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010. ([Incluído pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020](#))

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon